

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E PEDAGÓGICO

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, a **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Rio Office Park, Barra da Tijuca, Cep 22775-040, na cidade do Rio de Janeiro/ RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, neste ato representada conforme o seu estatuto e doravante designada "**ESTÁCIO**"; e do outro lado, a empresa identificada e qualificada no TERMO DE ADESÃO, doravante designada **CONVENIADA**,

Considerando que:

- (i) a ESTÁCIO é detentora, direta ou indiretamente, de participação societária nas seguintes sociedades mantenedoras de instituições de ensino superior: (a) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. e b) IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., doravante coletivamente denominadas de "INSTITUIÇÕES CONTROLADAS";
- (ii) as INSTITUIÇÕES CONTROLADAS, intervenientes anuentes ao presente instrumento, são sólidas instituições de ensino, tendo como atividades principais promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão universitária, bem como a prestação de serviços educacionais em seus diferentes níveis e campos do conhecimento humano;
- (iii) a ESTÁCIO, por meio das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS, concorda em instituir, por sua mera liberalidade, uma política de descontos para os colaboradores da CONVENIADA, de forma a incentivá-los à prática de atividades acadêmicas e/ou profissionais, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano;
- (iv) a CONVENIADA deseja fomentar a educação continuada de seus colaboradores, motivo pelo qual deseja aderir ao presente CONVÊNIO ESTÁCIO, mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO cujo modelo é juntado ao presente como **Anexo I**;
- (v) os benefícios decorrentes da adesão ao CONVÊNIO ESTÁCIO serão estendidos não somente aos colaboradores da CONVENIADA, como também aos dependentes dos mesmos - quais sejam cônjuge, companheiro(a), filhos(as), enteado(s)(a)(as) e dependente(s) para fins de imposto de renda -, todos coletivamente denominados simplesmente "BENEFICIÁRIOS";

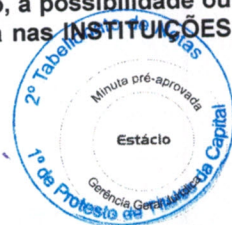
DECIDEM AS PARTES firmar o presente "Convênio de Cooperação Técnico e Pedagógico" (doravante simplesmente CONVÊNIO ESTÁCIO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS BOLSAS CONVÊNIO

- 1.1 O presente CONVÊNIO ESTÁCIO tem por objeto estabelecer os critérios segundo os quais as INSTITUIÇÕES CONTROLADAS concederão, aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA, bolsas convênio para cursos de graduação tradicional, graduação profissional (tecnológica), pós-graduação *lato sensu* e cursos na modalidade de ensino à distância, conforme percentual e condições comerciais constantes da tabela de descontos de referência ("TABELA DE DESCONTOS"), que integra o presente instrumento na forma de Anexo II.
- 1.2 A existência deste CONVÊNIO não exclui a obrigatoriedade de participação dos BENEFICIÁRIOS nos processos de seleção de qualquer das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS, nem os exime do pagamento de quaisquer taxas porventura cobradas para a participação nos referidos processos de seleção.
- 1.3 Uma vez aprovado no processo de seleção da INSTITUIÇÃO CONTROLADA escolhida, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar à INSTITUIÇÃO CONTROLADA, no momento da sua matrícula os documentos solicitados pela Instituição de Ensino.
 - 1.3.1 Os documentos solicitados deverão ser atualizados e reapresentados pelo BENEFICIÁRIO às INSTITUIÇÕES CONTROLADAS (i) sempre que expressamente por elas solicitado e/ou (ii) periodicamente, na renovação da matrícula do BENEFICIÁRIO junto à INSTITUIÇÃO CONTROLADA.
 - 1.3.2 Além dos documentos mencionados na cláusula 1.3 acima e como condição para a sua matrícula na INSTITUIÇÃO CONTROLADA, o BENEFICIÁRIO deverá firmar o competente contrato de prestação de serviços educacionais da ESTÁCIO, cujo conteúdo pode ser consultado no site www.estacio.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DA BOLSA CONVÊNIO

- 2.1 O direito ao benefício advindo deste CONVÊNIO ESTÁCIO será assegurado única e exclusivamente aos colaboradores da CONVENIADA que ingressarem em qualquer das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS a partir da data de emissão do CRC - certificado de Registro de Conveniada, não retroagindo, em nenhuma hipótese, em benefício dos colaboradores da CONVENIADA já matriculados nas INSTITUIÇÕES CONTROLADAS antes da referida data. Para tais casos, a ESTÁCIO, ao seu exclusivo critério, irá analisar caso a caso, a possibilidade ou não da extensão desse Convênio aos colaboradores da CONVENIADA com matrícula ativa nas INSTITUIÇÕES CONTROLADAS em data anterior a emissão do CRC.



- 2.2 Na hipótese de término do vínculo de qualquer um dos BENEFICIÁRIOS com a CONVENIADA, independentemente do motivo, o BENEFICIÁRIO automaticamente perderá o direito de utilização da bolsa convênio para o período letivo subsequente, mantendo-se, no entanto, a bolsa convênio no período letivo em andamento à época.
- 2.3 Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação dos benefícios instituídos por meio do presente instrumento com outros incentivos ou modalidades de bolsa (a exemplo de PROUNE, FIES, bolsas, bolsa funcionário Estácio, etc) pelos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA.
- 2.4 A concessão de benefício proveniente da execução deste CONVÊNIO ESTÁCIO não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos BENEFICIÁRIOS.
- 2.5 Os novos cursos que vierem a ser criados e implantados por quaisquer das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS serão incluídos no âmbito do CONVÊNIO ESTÁCIO de acordo com a oportunidade e conveniência da ESTÁCIO e das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS. Da mesma forma, a ESTÁCIO poderá, a seu único e exclusivo critério, optar por excluir determinados cursos do âmbito do CONVÊNIO ESTÁCIO, ressalvado, nesta hipótese, que as bolsas convênio para o curso excluído sejam mantidas até o término do período letivo em curso à época.
- 2.6 Em caso de inadimplemento por quantidade igual ou superior a 02 (duas) parcelas, o BENEFICIÁRIO terá suspenso o direito ao benefício oriundo deste instrumento até que regularize sua situação, sendo as mensalidades em aberto cobradas em seu valor integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CONVENIADA:

- 3.1.1 Obedecer aos procedimentos mencionados no presente instrumento e no TERMO DE ADESAO, principalmente no que se refere às etapas para o seu cadastramento;
- 3.1.2 Divulgar as condições previstas neste CONVÊNIO ESTÁCIO para os BENEFICIÁRIOS, assegurando que eles tenham conhecimento de todos os direitos, obrigações e restrições decorrentes do presente instrumento.
- 3.1.3 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção da bolsa convênio ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.
- 3.1.4 Permitir que a ESTÁCIO divulgue a existência do presente CONVÊNIO ESTÁCIO.

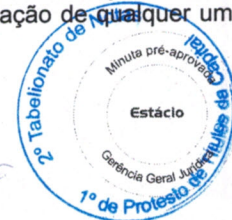
3.2 A CONVENIADA não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS quanto aos pagamentos porventura devidos às INSTITUIÇÕES CONTROLADAS.

3.3 São obrigações da ESTÁCIO e/ou das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS:

- 3.3.1 Prestar os serviços educacionais que lhe competem através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente.
- 3.3.2 Efetuar o pagamento dos salários e benefícios de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços educacionais.
- 3.3.3 Excluir a CONVENIADA de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a CONVENIADA de qualquer ônus ou responsabilidade, salvo se comprovado o descumprimento pela CONVENIADA de sua obrigação de dar conhecimento dos termos deste instrumento aos BENEFICIÁRIOS.
- 3.3.4 Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONVENIADA em todos os casos omissos.
- 3.3.5 Comunicar à CONVENIADA qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O CONVÊNIO ESTÁCIO vigorará por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias à outra Parte.
- 4.2 A rescisão do CONVÊNIO ESTÁCIO por qualquer das Partes, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer uma das Partes perante a outra ou aos BENEFICIÁRIOS.



4.3 Na hipótese de rescisão do CONVÊNIO ESTÁCIO, as INSTITUIÇÕES CONTROLADAS comprometem-se a manter as bolsas convênios nos mesmos patamares constantes da TABELA DE DESCONTOS para os BENEFICIÁRIOS até o término do semestre letivo em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As Partes declaram ter ciência de que o presente instrumento não estabelece nenhuma autorização de uso, sob qualquer forma, do nome, razão social, marca (registrada ou não), conjunto-imagem, imagem ou qualquer sinal identificador da outra parte ou das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS, salvo para divulgação interna aos BENEFICIÁRIOS da existência do CONVÊNIO.
- 5.2 Uma via do presente instrumento está registrada no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 853100, cuja íntegra pode ser acessado no site www.estacio.br.
- 5.3 O não exercício, por qualquer das Partes, de direitos garantidos por lei ou pelo presente instrumento, será considerado mera liberalidade, não significando novação ou renúncia, sendo inclusive, defeso à outra Parte pleitear procedimento idêntico em ocorrência posterior.
- 5.4 O presente instrumento e seus anexos obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades ora contraídas.
- 5.5 Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, não serão alteradas as demais disposições contratuais, que permanecerão com total força e vigor.
- 5.6 Cada uma das Partes é responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONVENIADA e das INSTITUIÇÕES CONTROLADAS e vice-versa.
- 5.7 O presente instrumento somente poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante Aditivo Contratual assinado pelas Partes, representadas na forma de seus documentos societários.
- 5.8 As Partes reconhecem o presente instrumento e seus anexos como único instrumento a regular a relação entre ambas, quanto ao objeto do presente instrumento, razão pela qual dão por rescindidos de pleno direito todo e quaisquer contratos ou compromissos estabelecidos anteriormente, tácita ou expressamente, que versem sobre o mesmo objeto.
- 5.9 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das Partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem autorização por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1 Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.
- 6.2 As Partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e através de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento ou com as atividades aqui previstas.
- 6.3 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.
- E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos seus efeitos legais.

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO ESTÁCIO

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA CONVENIADA			
Nome/Denominação da Pessoa Jurídica:		Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis.	
Nome fantasia:	SESCON GRANDE FLORIANOPOLIS	CNPJ:	80.672.587/0001-14
Inscrição Estadual:		Insc. Municipal:	
ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA			
Logradouro (Rua, Av, Trav, etc):		Rua Felipe Schmidt	
Número:	303	Complemento:	9 andar
Bairro:	Centro	Cidade:	Florianópolis
Estado:	SC	País:	Brasil
Cep:	88010-903	Homepage:	www.sesconfloripa.org.br
Fone:	48 3322 2252	Fax:	48 33222252
INFORMAÇÕES GERAIS			
Ramo de Atuação:	Entidade Sindical		
Quantidade de Funcionários:	21 + 378 Escritorios Associados com uma média de 10 funcionários cada.		
DADOS DA PESSOA DE CONTATO			
Nome:	Valdirene Mesquita	Área:	Relacionamento
Fone:	48 3322 2252	E-mail:	relacionamento@sesconfloripa.org.br

Através da assinatura do presente termo de adesão ("TERMO DE ADESÃO"), a empresa acima identificada ("CONVENIADA") manifesta seu interesse em participar do Convênio de Cooperação Técnico e Pedagógico da Estácio ("CONVÊNIO ESTÁCIO"), colocando-se à disposição para prestar informações e declarando, sob as penas da lei, que:

(a) são corretas e verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste TERMO DE ADESÃO, estando a ESTÁCIO autorizada a verificar, por todo e qualquer meio, a veracidade das mesmas, declarando ainda que irá, a qualquer tempo, quando requisitado, entregar cópias verdadeiras e autenticadas de qualquer documento que suporte e evidencie as informações aqui fornecidas, em particular mas não exclusivamente, atas de assembleias de constituição, contratos sociais, estatutos, procurações, etc;

(b) está devidamente constituída e estabelecida, tendo sua existência e validade reconhecidas segundo as leis da jurisdição de sua organização, funcionamento e que possui 100 ou mais funcionários em seu quadro de colaboradores;

(c) foram obtidas todas as permissões, autorizações, ordens, declarações, consensos, certidões e aprovações, oriundos de todas as autoridades competentes ou dos órgãos associativos, necessários à assinatura, entrega e cumprimento do presente TERMO DE ADESÃO, e que todas as demais declarações, requerimentos e registros perante autoridades governamentais, órgãos regulatórios ou qualquer outra autoridade competente, considerados essenciais ou apropriados à assinatura, entrega e cumprimento do TERMO DE ADESÃO, foram conseguidas pela CONVENIADA e subsistem validamente;

(d) está ciente de que o CONVÊNIO ESTÁCIO está registrado sob o nº 853100, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, cuja íntegra pode ser acessada no site www.estacio.br, bem como tem ciência de que quaisquer alterações no supracitado CONVÊNIO ESTÁCIO serão divulgadas através do site www.estacio.br;

(e) teve acesso a uma cópia do CONVÊNIO ESTÁCIO, leu, compreendeu e concorda inteiramente com o teor do mesmo, inclusive no que concerne à observância dos princípios e regras ali contidas;

(f) **expressamente confirma seu interesse em aderir aos termos, cláusulas e condições do CONVÊNIO ESTÁCIO, obrigando-se a cumpri-lo e respeitá-lo fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações dele decorrentes;**

(g) reconhece que o presente TERMO DE ADESÃO é documento legal e válido, vinculando a CONVENIADA por seus próprios efeitos e sendo passível de execução em juízo contra a mesma, na forma de suas cláusulas.




(h) está ciente de que a sua adesão ao CONVÊNIO ESTÁCIO está condicionada: (i) à apresentação deste TERMO DE ADESÃO, devidamente preenchido, assinado e com firmas reconhecidas à Estácio; (ii) à apresentação dos documentos mencionados neste TERMO DE ADESÃO e à finalização do seu cadastramento no banco de dados da ESTÁCIO.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

O TERMO DE ADESÃO deverá estar acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- (i) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subseqüentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- (ii) No caso de Sociedade por Ações: O ato constitutivo ou estatuto social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores e das alterações estatutárias subseqüentes;
- (iii) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de nomeação da diretoria em exercício;
- (iv) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização devidamente publicado, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (v) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- (vi) Cédula de Identidade e CPF dos procuradores que firmarem o TERMO DE ADESÃO;
- (vii) Para Órgãos da Administração Pública: Documento que evidencie as atribuições e competência do órgão signatário, bem como termo de posse do servidor incumbido da assinatura do TERMO DE ADESÃO ou portaria de nomeação do mesmo devidamente publicada na imprensa oficial.

PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO DE CONVENIADA JUNTO À ESTÁCIO:

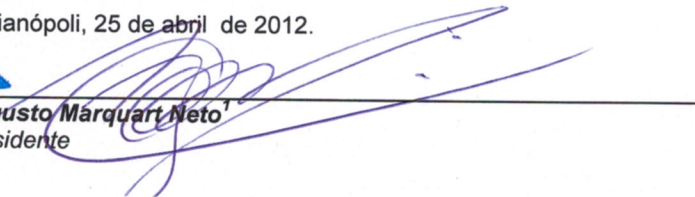
O cadastramento não é efetuado pela Internet devido à necessidade de apresentação da documentação original ou de cópia autenticada da mesma. Nesse sentido, toda a documentação acima mencionada deve ser encaminhada para o Setor de Convênios da ESTÁCIO, no seguinte endereço: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 199, 5º andar, cep: 22775-040, aos cuidados da Central de Atendimento (CSC). Os documentos devem ser apresentados ordenados.

Após o processo de recebimento, conferência, análise e validação da documentação enviada pela CONVENIADA e das condições necessárias para o seu cadastramento, a ESTÁCIO emitirá o CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO DE CONVENIADA e o encaminhará para a CONVENIADA por correio, para o endereço informado no TERMO DE ADESÃO. Caso a documentação da CONVENIADA esteja em desacordo com as instruções aqui contidas, ou caso esta não possua as condições necessárias para o cadastramento, a ESTÁCIO devolverá a documentação para a empresa, para sua complementação.

A análise da documentação e o julgamento dos pedidos de inscrição, atualização ou renovação de cadastro serão realizados pela ESTÁCIO, a seu exclusivo critério.

Concomitantemente à emissão do CRC, todas as informações da CONVENIADA ficarão disponíveis no banco de dados da ESTÁCIO e poderão ser consultadas por todas as instituições de ensino pertencentes ao grupo. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro daquele que deixar de satisfazer as exigências legais, bem como as contidas neste instrumento.

Florianópolis, 25 de abril de 2012.


Augusto Marquart Neto
Presidente

REC. Nº: 199515- Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) AUGUSTO MARQUART NETO
Florianópolis, 26 de abril de 2012 - Em test. da verdade.

VALCELIR LASKOWSKI, Estrevante
Emolumentos: R\$ 2,15 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CRK18742-GEZE
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

